

### LEI Nº 15.382, DE 7 DE ABRIL DE 2014

**(Projeto de lei nº 544/13, do Deputado Edmir Chedid – DEM)**

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Peão de Júlio Mesquita, que se realiza, anualmente, no mês de outubro, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Cláudio Valverde*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de abril de 2014.

### LEI Nº 15.383, DE 7 DE ABRIL DE 2014

**(Projeto de lei nº 568/13, da Deputada Célia Leão – PSDB)**

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Desfile de Cavaleiros e Amazonas, que se realiza, anualmente, no mês de abril, em Santo Antônio do Jardim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Cláudio Valverde*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de abril de 2014.

### LEI Nº 15.384, DE 7 DE ABRIL DE 2014

**(Projeto de lei nº 646/13, do Deputado Fernando Capez – PSDB)**

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o evento Dia do Mutirão de Natal da Igreja Adventista do Sétimo

Dia, que se realiza, anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, em Cotia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Cláudio Valverde*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de abril de 2014.

### LEI Nº 15.385, DE 7 DE ABRIL DE 2014

**(Projeto de lei nº 674/13, do Deputado José Bittencourt – PSD)**

*Institui o “Dia do Perdão”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Perdão”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Eloisa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de abril de 2014.

### LEI Nº 15.386, DE 7 DE ABRIL DE 2014

**(Projeto de lei nº 764/13, do Deputado Roberto Engler – PSDB)**

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa do Calçado de Franca, que se realiza, anualmente, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 2014.

GERALDO ALCKMIN

*Cláudio Valverde*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de abril de 2014.

# Decretos

## DECRETO Nº 60.344, DE 7 DE ABRIL DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor de entidades de classe, dos imóveis que especifica nos Municípios de Caraguatatuba e Praia Grande*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Considerando que a Lei nº 1.900, de 20 de dezembro de 1978, autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, às entidades de classe a que se refere o artigo 1º da Lei nº 199, de 1º de maio de 1974, os imóveis, ali descritos e confrontados, cuja concessão de uso foi pela mesma autorizada, situados no Bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, destinados à instalação de colônias de férias;

Considerando que a Lei nº 1.986, de 16 de maio de 1979 autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, a entidades de classe que se refere o DL nº 50, imóveis situados nos Municípios de Praia Grande e Mongaguá; e

Considerando que a regularização das ocupações dos lotes devidamente edificados por esses sindicatos, atende às finalidades das Leis nº 1.900, de 20 de dezembro de 1978 e nº 1.986, de 16 de maio de 1979,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor das entidades de classe a seguir relacionadas, dos imóveis de sua propriedade, destinados à instalação de colônias de férias, conforme consta nos autos do processo SPDR nº 1.035/2014 (CC-36.298/14):

I – Imóveis em Caraguatatuba:

Nº	Lote/Quadra	Metragem	Matric.	Processo	Entidade
1	L.1 - Q. A	3.838,90m²	51.461	STA-00170/70	Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo
2	L.1 - Q. C	5.026,49m²	51.466	STA-00925/72 GG - 4367/70	Associação dos Funcionários da Assemblêia Legislativa do Estado de São Paulo
3	L.3 - Q. C	1.300,78m²	51.468	STA - 3.233/70 GG – 2009/70	Associação dos Servidores Civis do Ministério da Aeronáutica no Estado de São Paulo
4	L.2 - Q. D	1.655,93m²	51.469	STA-2011/73	Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas
5	L.3 - Q. D	5.100,69m²	51.470	STA-2304/72	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André
6	L.5 - Q. E	1.997,98m²	51.474	STA 3384/69	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos
7	L.1 - Q. F	2.775,04m²	51.475	PPI 40530/72	Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas - ASHC
8	L.4 - Q. F	2.766,13m²	51.477	STA-8146/68	Associação dos Servidores Federais do Estado de São Paulo
9	L.5 - Q. F	1.997,63m²	51.478	STA-2616/69	Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo
10	L.2 - Q. G	3.202,13m²	51.479	STA-10270/68	Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas e Similares de Campinas e Região
11	L.1 - Q. H	3.189,52m²	16.717	STA-3383/69	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São José dos Campos
12	L.3 - Q. H	4.855,11m²	51.483	STA-00923/69	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitarias de São Paulo
13	L.1 - Q. I	1.999,88m²	51.485	STA-7969/68	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem Geral de Itatiba
14	L.3 - Q. I	3.572,44m²	29.091	STA-35639/65	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos
15	L.2 - Q. J	3.083,12m²	51.488	STA-3611/65	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo
16	L.4 - Q. J	2.355,00m²	51.489	STA-36108/65	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos
17	L.3 - Q. K	5.317,39m²	51.493	STA-2295/67	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas
18	L.2 - Q. L	2.802,45m²	51.495	STA-36030/65	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Bernardo do Campo
19	L.3 - Q. L	2.355,06m²	51.496	STA-2350/69	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, Trolleybus e Cabos Aéreos de São Paulo
20	L.6 - Q. L	1.650,00m²	51.499	STA-35699/65	Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas e Auxiliares do Estado de São Paulo
21	L.8 - Q. L	1.806,89m²	51.501	STA-35120/65	Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de São Paulo
22	L.1 - Q. N	3.423,69m²	51.503	STA-00937/67	Sindicato dos Cabineiros e Porteiros de Edifícios de São Paulo
23	L.2 - Q. N	4.431,22m²	51.504	STA-3255/71	Associação dos Funcionários do Hospital do Servidor Público do Estado de São Paulo
24	L.3 - Q. N	4.849,09m²	7.596	SI-61311/67	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo - SENALBA
25	L.2 - Q. O	2.996,20m²	51.507	STA-2722/71	Associação dos Funcionários da Polícia Civil de São Paulo
26	L.2 - Q. P	4.668,44m²	51.509	STA-2523/69	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo
27	L.2 - Q. Q	2.001,32m²	51.510	STA-2685/70	Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos

II – Imóveis na Praia Grande:

Nº	Lote	Metragem	Processo	Entidade
1	36	4.298,72m²	PPI-74.916/80	Sindicato dos Mestres e Contramestres nas Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo
2	37	3.875,91m²	PPI-74.934/80	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André Mauá e Ribeirão Pires

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 2014.

## DECRETO Nº 60.345, DE 7 DE ABRIL DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município de Rifaina, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do Município Rifaina, de um imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 126, naquele município, com área de 662,40m² (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 1159, conforme identificado nos autos do processo SPDR-15.939/13 (CC-37.873/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ao Centro de Saúde III, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 2014.

## DECRETO Nº 60.346, DE 7 DE ABRIL DE 2014

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Braúna, do imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município Braúna, de um imóvel localizado na Rua José Fernandes Brás, nº 302, Centro, naquele município, com 1.060,00m² (um mil e sessenta metros quadrados) de terreno e 495,98m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 815, conforme identificado nos autos do processo GDOC-18846.1056092/13-PGE (CC-42.356/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao Centro de Saúde III, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de abril de 2014.

## DECRETO Nº 60.347, DE 7 DE ABRIL DE 2014

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, áreas necessárias às obras e serviços de remodelação do dispositivo de acesso à Palmital, no km 17+240m da SP-375 - Rodovia Nelson Leopoldino, localizadas no Município de Palmital, que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

# Comunicado

## GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH COMUNICADO GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2014-2015

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 14 de maio de 2014, com a Relação de Cargos e Funções de Direção, Chefias e Encargatura, conforme disposto no Decreto nº 42.850, de 30-12-63 (RGS).

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado, até 28 de abril de 2014, pelo sistema on line (Pubnet).

### Instruções para envio dos arquivos:

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:
Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01

alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, áreas e respectivas benfeitorias necessárias às obras e serviços de remodelação do dispositivo de acesso à Palmital, no km 17+240m da SP-375, Rodovia Nelson Leopoldino, devidamente caracterizadas nas plantas cadastrais de números DE-SP0000375-000.022-000-D02/001 a DE-SP0000375-000.022-000-D02/003, bem como seus respectivos memoriais descritivos, constantes dos Autos nº 266.783/01/DER/2013, com área total de 810,60m² (oitocentos e dez metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), localizadas no Município de Palmital, na seguinte conformidade:

I - área 01 - a área a ser desapropriada é constituída pelo imóvel localizado entre a estaca 860+8,30m e 861+6,55m da pista da SP-375, Rodovia Nelson Leopoldino, localizada no Município de Palmital, suas linhas de divisa tem a seguinte descrição: começa no ponto "1", de coordenadas N=7.478.758,90 e E=581.079,94; distante 23,22m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 860+8,30m; deste ponto deflete a esquerda e seguindo em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimuth de 301°56'42", em uma distância de 8,52m até o ponto "2", de coordenadas N=7.478.763,41 e E=581.072,71; deste ponto defletindo à direita e seguindo em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimuth de 16°17'50", em uma distância de 2,10m até o ponto "3", de coordenadas N=7.478.765,43 e E=581.073,30; deste ponto defletindo à direita e seguindo em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimuth de 22°19'43", em uma distância de 15,06m até o ponto "4", de coordenadas N=7.478.779,36 e E=581.079,02; deste ponto defletindo à direita e seguindo em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimuth de 143°25'33", em uma distância de 4,06m até o ponto "5", de coordenadas N=7.478.776,10 e E=581.081,44; deste ponto defletindo à direita e seguindo em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimuth de 165°45'48", em uma distância de 5,70m até o ponto "6", de coordenadas N=7.478.770,58 e E=581.082,84; deste ponto defletindo à direita e seguindo em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimuth de 174°15'47", em uma distância de 4,31m até o ponto "7", de coordenadas N=7.478.766,29 e E=581.083,27; deste ponto seguindo em linha reta pelo limite da faixa de domínio existente com azimuth de 204°16'09", em uma distância de 8,10m até o ponto "1", ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 121,70m² (cento e vinte e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

II - área 02 - a área a ser desapropriada é constituída pelo imóvel localizado entre a estaca 857+17,61m e 860+8,30m, da pista da SP-375, Rodovia Nelson Leopoldino, localizada no Município de Palmital, suas linhas de divisa tem a seguinte descrição: começa no ponto "1", de coordenadas N=7.478.712,76 e E=581.058,93; distante 23,22m do eixo do projeto da pista na perpendicular da estaca 857+17,61m; deste ponto deflete a esquerda e seguindo em linha reta pelo limite da faixa de domínio pretendida pelo projeto com azimuth de 14°43'41", em uma distância de 35,91m até o ponto "2", de coordenadas N=7.478